



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI N° 446, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Cria e regulamenta o Programa de Acompanhamento de Egressos da Universidade Federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 14/03/2023 e, considerando:

- o PDU – Plano de Desenvolvimento de Unidade PREG (2020-2022);
- o PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional (2020-2024);
- a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;
- os Atos da Reitoria nº 585/2022 e 1.538/2022, de designação da Comissão de Elaboração do Programa de Acompanhamento de Egressos (PAE);
- o Processo eletrônico N° 23111.007493/2023-85;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação e o regulamento do Programa de Acompanhamento de Egressos (PAE) da Universidade Federal do Piauí em atendimento ao PDI (2020-2024) e à Lei nº 10.861/2004.

CAPÍTULO I DO EGRESSO

Art. 2º Para fins desta resolução, considera-se “egresso” o aluno que concluiu seus estudos no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e/ ou no Ensino de Graduação e/ ou Pós-graduação na UFPI.

Parágrafo único. O perfil do egresso deverá ser definido no projeto pedagógico de cada curso, tendo como base o saber científico, as competências básicas e específicas das diretrizes curriculares, o perfil profissional previsto pelos conselhos profissionais e as transformações no mundo do trabalho.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Programa de Acompanhamento de Egressos da Universidade Federal do Piauí – UFPI, tem como premissa os seguintes objetivos:

I - Avaliar o desempenho dos cursos do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Graduação e de Pós-Graduação da Instituição, por meio de pesquisa para acompanhamento da carreira profissional e/ ou formação continuada, no que tange à qualidade da formação e ao impacto na inserção profissional do egresso no mercado de trabalho;

II - Construir indicadores de modo a mensurar o desempenho institucional, por meio do acompanhamento da situação e o desenvolvimento profissional dos egressos;

III - Divulgar ações institucionais para os egressos da UFPI (cursos de Pós-graduação, cursos de extensão, concursos, eventos, dentre outros) no portal do egresso;

IV - Construir indicadores para que seja verificado se as atividades desenvolvidas pelo egresso estão em sintonia com os objetivos propostos por seus respectivos cursos, visando o planejamento e replanejamento de ações a serem desenvolvidas pela Instituição, com vistas a sanar as fragilidades, manter e ampliar as potencialidades;

V - Desenvolver iniciativas de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento das políticas de ações afirmativas em vigor na UFPI, verificando a inserção dos egressos negros, indígenas e outros no mundo do trabalho;

VI – Atuar em articulação com as Unidade Acadêmicas e Coordenações de Cursos para o acompanhamento da carreira profissional dos seus egressos, durante os dois primeiros anos de atuação profissional, verificando as principais dificuldades encontradas e propondo ações e programas que possam contribuir para a inserção e manutenção do egresso no mercado de trabalho;

VII – Propor políticas institucionais de formação continuada no âmbito da Graduação e Pós-Graduação, contribuindo para o planejamento e a melhoria dos Cursos, bem como para a oferta de novos cursos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Programa de Acompanhamento de Egressos (PAE):

I – Implantar a Política de Acompanhamento de Egressos do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e do Ensino de Graduação e de Pós-graduação da Instituição;

II - Construir e validar o instrumento de pesquisa a ser respondido pelos egressos no Portal de Egressos;

III - Disponibilizar no Portal de Egressos/UFPI os formulários com as questões da avaliação dos aspectos abordados;

IV - Propor atividades de aproximação e de integração do egresso à UFPI;

V - Encaminhar, à Superintendência de Comunicação Social (SCS), informações de interesse dos egressos para divulgação;

VI - Analisar os dados e elaborar os relatórios com as respectivas informações de Egressos do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e do Ensino de Graduação e de Pós-graduação, que serão publicados no Portal de Egressos, disponível em: <http://egressos.ufpi.edu.br>;

VII - Divulgar o programa de acompanhamento de egressos aos alunos, principalmente aos pré-egressos, conscientizando-os sobre a importância de contribuírem com a avaliação do curso, enquanto cidadãos futuramente diplomados pela Instituição;

VIII – Propor às Unidades Acadêmicas, através das Coordenações de Cursos do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Ensino de Graduação e de Pós-graduação, que desenvolvam seus projetos específicos / complementares de acompanhamento de egressos em consonância com o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Programa terá um Comitê de Acompanhamento de Egresso (CoPAE) com a participação de um (01) representante titular e um (01) suplente designados pelo Reitor para um período de 2 (dois) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período e indicados pelos respectivos setores da UFPI:

- I - Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG);
- II - Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPG);
- III - Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN);
- IV - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – (PREXC);
- V - Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação – (PROPESQI);
- VI - Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários – (PRAEC);
- VII - Representantes de cada Unidade de Ensino do Campus Ministro Petrônio Portela, de cada Campus fora de Sede e de cada Colégio Técnico;
- VIII - Superintendência de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (SEBTT).

Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento de Egressos – CoPAE deverá elaborar o seu Regimento próprio e eleger, para fins da execução do trabalho, uma comissão executiva escolhida entre os membros do colegiado do CoPAE.

Art. 6º A Superintendência de Comunicação Social e a Superintendência de Tecnologia da Informação serão órgãos de apoio ao CoPAE.

Art. 7º Compete ao Comitê de Acompanhamento de Egressos (CoPAE):

- I - Planejar, organizar, executar e avaliar as atividades do Programa de Acompanhamento de Egressos no âmbito da UFPI;
- II - Monitorar o ambiente virtual no Portal de Egressos;
- III - Aprimorar e atualizar as estratégias de obtenção de informações necessárias para acompanhamento de egressos;
- IV – Assessorar o trabalho das comissões específicas de acompanhamento de Egressos nas Unidades Acadêmicas;
- V - Propor ações que busquem aproximar os egressos da Universidade;
- VI - Coletar e organizar dados referentes a egressos da UFPI obtidos por meio de questionário eletrônico e disponibilizá-los à comunidade interna e externa por meio do Portal de Egressos;
- VII – Disponibilizar, no Portal de Egressos, informações relativas a oportunidades de emprego, qualificação profissional, eventos culturais, técnicos e científicos;
- VIII - Organizar e promover encontros de egressos.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º O Programa de Acompanhamento de Egressos deve avaliar egressos diplomados a partir de 1975 através do Portal de Egressos da UFPI.

Parágrafo único. A começar no ano de 2023, todos os egressos serão acompanhados por meio de instrumento de pesquisa disponível no Portal de Egressos, a partir do semestre letivo seguinte à conclusão do curso.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Comitê do Programa de Acompanhamento de Egressos (CoPAE).

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor no dia 3 de abril de 2023, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 17 de março de 2022


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor